



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, ao EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o EDUCANDÁRIO IZILDINHA “O ANJO DO SENHOR”.

Art. 2º - O presente convênio tem intuito de prestar atendimento à crianças com necessidade de abrigo, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, que são encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude.

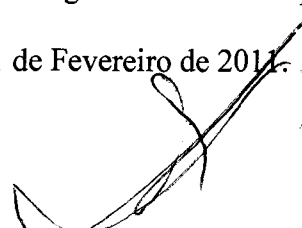
Art. 3º - O valor de repasse totalizará o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), os quais serão divididos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), as quais serão repassadas no dia 10 de cada mês.

Art. 4º - Este convênio terá a duração de 10 (dez) meses, sendo de 1º de Março de 2011 á 31 de Dezembro de 2011.

Art. 5º - Os encargos assumidos no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 21 de Fevereiro de 2011.


ANTÔNIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

A aprovação do presente projeto de lei é de suma importância, ou seja, auxiliar no custeio de 05 (cinco) vagas para crianças abrigadas.

Tendo em vista a exigência do Ministério Público, que tem a função de curador de menores.

Como define a Constituição Federal, no art. 227, como dever da família, sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente, todos os seus direitos regulamentados no ECA, o abrigo é um segmento específico de programa de proteção social especial. Em virtude do meio em que vivem possam correr risco pessoal e social, como consequência o abandono, o descuido, maus tratos e a negligência dos pais para com os filhos, comprometendo a sua formação.

A instituição oferece aos abrigados, moradia, alimentação, educação, saúde, cultura, lazer além de uma estrutura física e humana adequada ao seus usuários durante o tempo de permanência, breve ou continuada.

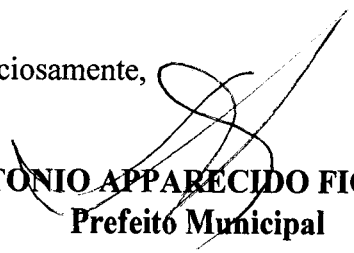
Os serviços prestados pela mesma, às crianças e aos adolescentes, além das necessidades biológicas e psicossociais, estão sempre visando preservar os vínculos familiares. Assegurando a participação das crianças na vida da comunidade e nas atividades desenvolvidas pela própria entidade.

A instituição abriga crianças e adolescentes de ambos os sexos, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar. Frente as dificuldades financeiras em manter a organização e melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes, faz-se necessário a continuidade do projeto visando a melhoria na qualidade do atendimento.

Portanto, faz-se necessário à aprovação do presente projeto de lei.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal